

Mensagem nº 014/2014, de 20 de fevereiro de 2014.

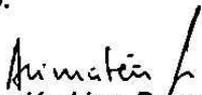
Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei Complementar, que altera a Lei Complementar Municipal nº. 019/2014 e dá outras providências.

O Projeto de Lei, em epígrafe, tem por objetivo modificar e consolidar dispositivos concernentes à organização administrativa da Autarquia Municipal de Trânsito, relativos ao quadro de provimento em comissão, e adota outras providências.

Dessa forma, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, solicito que o presente Projeto seja apreciado e votado em caráter de urgência/urgentíssima, estamos certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa., e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.


José Arimatéa Lima Barros Júnior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Raimundo Nonato Damasceno Neto
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

Projeto de Lei Complementar nº 003, de 20 de fevereiro de 2014.

APROVADO
EM 24/02/2014
PRESIDENTE

Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 019, de 13 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a Autarquia Municipal de Trânsito – AMT e a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO DECRETA:

Art. 1º. Ficam criados na estrutura organizacional da Autarquia Municipal de Trânsito – AMT, do Município de Eusébio, os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, relativos a Comissão de Licitação da AMT, são eles: Pregoeiro e Secretária da Comissão de Licitação, nos termos do Anexo Único parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º. Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 019/2014, que passa a vigorar com a redação do Anexo Único parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º. Os casos omissos na presente Lei Complementar serão regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições da Lei Complementar nº 005/2010 c/c Lei Complementar nº 019/2014, que não houverem sido revogadas, modificadas ou substituídas pelos dispositivos contidos nesta Lei Complementar.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2014.

Armatéia f
José Arimatéia Lima Barros Júnior
Prefeito Municipal

APROVADO O REGIME DE
URGÊNCIA EM 24/02/2014

X *BLA*

ANEXO ÚNICO

Autarquia Municipal de Trânsito – AMT

Item	Nomenclatura do Cargo	Simbologia	Quantidade
01	Presidente da AMT	-	1
02	Diretor do Departamento de Engenharia e Sinalização	DAS 3	1
03	Diretor do Departamento de Fiscalização e Tráfego	DAS 3	1
04	Diretor do Departamento de Educação e Trânsito	DAS 3	1
05	Diretor do Departamento de Controle e Análise de Estatística de Trânsito	DAS 3	1
06	Diretor do Departamento de Administração e Finanças	DAS 3	1
07	Diretor de Transporte Urbano	DAS 2	1
08	Chefe de Setor de Transporte Urbano	DAS 4	1
09	Chefe de Setor de Transporte Alternativo	DAS 4	1
10	Presidente da Comissão de Licitação	DAS 3	1
11	Membro da Comissão de Licitação	DAS 4	2
12	Secretária Executiva	DAS 4	1
13	Coordenador Jurídico	DAS 2	1
14	Assessor Especial	DAS 2	2
15	Pregoeiro	DAS 3	1
16	Secretária da Comissão de Licitação	DAS 4	1

Sup